



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000294-09.2022.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação de consultoria pedagógica.

Decisão nº 175 / 2022 - PRESI/DG/GADG

Trata-se de pedido oriundo da Escola Judiciária Eleitoral, para contratação de serviços de consultoria pedagógica, a ser prestada pela empresa EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA., com carga horária de 83 horas, distribuídas ao longo de 6 (seis) meses, ao custo de R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil, oitocentos e quarenta reais), conforme consta do Termo de Referência EJE 0476584.

2. A demanda em questão não encontra previsão no Plano Anual de Contratações deste Regional (0464518), cabendo à Administração a análise da conveniência e oportunidade da contratação.

3. A necessidade do ajuste foi registrada satisfatoriamente no item 2 do Termo de Referência EJE (0482670), razão pela qual manifesto concordância com o requerido.

4. O valor cobrado é semelhante aos praticados pela empresa junto a outros contratantes, conforme se observa das notas fiscais 0477024 e 0477036, estando, portanto, em conformidade com as exigências do inciso III do art. 26 da Lei 8.666/93.

5. Há disponibilidade orçamentária para custear a despesa, nos termos da Informação SPEO 0479661.

6. Em sua análise, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer ASDG 0483067, concluiu pela possibilidade legal de contratação direta da consultoria, com base no art. 25, II, c/c o art. 13, VI, da Lei 8.666/93, uma vez que, dada a singularidade do objeto e a natureza intelectual da atividade, a contratação, em tese, não admite competição. Alertou, contudo, para a necessidade de que seja atestada a adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o que restou atendido por meio do Despacho GASAOF 0485420.

7. Pelo exposto, nos termos e fundamentos do referido Parecer ASDG, **RECONHEÇO** a situação de inexigibilidade de licitação e **AUTORIZO** a contratação da consultoria, com suporte na delegação conferida por meio do art. 4º da Portaria n. 144/2021, da Presidência do TRE-AC.

8. Ao GAPRES, para as providências necessárias à ratificação do ato pela autoridade superior, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93, devendo ser acompanhada da declaração exigida no art. 16, II, da LC n. 101/2000.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral**, em 30/03/2022, às 22:02, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei-tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485579** e o código CRC **5A97FE4C**.

0000294-09.2022.6.01.8000

0485579v10



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000294-09.2022.6.01.8000
INTERESSADO : ESCOLA JUDICIÁRIA ELEITORAL
ASSUNTO : Contratação de serviços de consultoria pedagógica

Decisão nº 177 / 2022 - PRESI/GAPRES

Trata-se de ratificação do ato da Diretoria-Geral que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação para fins de contratar EPHISTHEME - PESQUISA E PLANEJAMENTO EM EDUCAÇÃO LTDA., CNPJ n. 08.259.573/0001-46, para realizar serviços de consultoria pedagógica (mentoria, assessoria e capacitação), com carga horária de 83h.

Extrai-se dos autos haver recursos orçamentários para realizar a despesa no valor de **R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais - 0482350)**, bem como assegura a Assessoria da Diretoria-Geral (0483067) não ter identificado impropriedade de ordem jurídica, em face do que opina pela viabilidade jurídica da contratação direta, com fundamento no Art. 25, II, da Lei n. 8.666/93, devendo a Secretaria de Administração Orçamento e finanças (SAOF) atestar a adequação da despesa com a Lei Orçamentária Anual, o que foi concretizado por meio da manifestação da SAOF juntada ao evento SEI n. 0485420.

A Diretoria-Geral reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e autorizou a contratação, encaminhando os autos à Presidência para à ratificação do ato, conforme disposição contida no Art. 26, da Lei n. 8.666/90.

Decisão.

Assim sendo, constatando esta Presidência que se encontram presentes os requisitos para hipótese de inexigibilidade de licitação, a que se refere o Art. 25, II, c/c Art. 13, VI, da Lei n. 8.666/93 e, conforme mencionam as manifestações que convergem nesse sentido, por restarem atendidos todos os requisitos legais, **RATIFICA-SE** o ato da Diretoria-Geral (0485579), o que se faz com fundamento no Art. 26, **caput**, da Lei n. 8.666/1993.

DECLARA-SE, outrossim, com fundamento no Art. 16, II, da LC n. 101/2000, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual.

À Seção de Programação Orçamentária e Financeira - SPEO e Seção de Compras Licitações e Contratos - SCLC, para as providências a seu cargo.

Publique-se e cumpra-se com as cautelas necessárias.

Desembargador **FRANCISCO DJALMA**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DJALMA DA SILVA, Presidente**, em 05/04/2022, às 16:13, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trc.ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0485926** e o código CRC **D70FCF50**.

0000294-09.2022.6.01.8000

0485926v7